



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



PARECER JURÍDICO n.: 018/2023

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: dispõe “*AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA A CELEBRAR CONVÊNIO DE FILIAÇÃO COM A UVESP – UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

1. Relatório:

O Projeto de Resolução autorizada a celebrar convênio de filiação com a UVESP – União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo observada a legislação aplicável, a fim de que sejam colocados à disposição da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista os seus serviços.

2. Fundamentação:

A Câmara Municipal, no exercício de suas atividades, funciona através de órgãos distintos, porém harmônicos e interligados, que integram a sua estrutura funcional.

Assim a autorização para celebrar convênio de filiação com a UVESP – União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo observada a legislação aplicável Com efeito, trata-se de entidade civil, de direito privado, sem finalidade lucrativa e que possui objetivos caros ao fortalecimento do municipalismo e, e em especial, do Poder Legislativo local, conforme podemos observar pela transcrição de seu artigo 1º.:



ART. 1º. A UNIÃO DOS VEREADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO -UVESP, associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por Assembleia Geral realizada na cidade de Guarujá, estado de São Paulo, no dia vinte de maio de mil novecentos e setenta e sete, registrada no 3º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 06666/77 doravante designada neste Estatuto Social simplesmente por UVESP, tem por finalidade congrega os vereadores e as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, atuando em estreita cooperação com o Poder Legislativo e com o municipalismo nacional, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação pertinente. ART. 5º. A atuação da UVESP dar-se-á em consonância com os seguintes princípios: I – independência partidária; II – defesa do municipalismo e fortalecimento do poder local, a partir da: a) consolidação do município como esfera autônoma de poder; b) atuação da comunidade na participação e no controle das ações de governo; c) transparência administrativa na gestão pública; d) defesa do interesse público; e) capacitação do cidadão para o exercício da atividade pública; f) entrosamento e intercâmbio entre as instituições de ensino; g) capacitação e pesquisa de entes públicos e privados; h) incremento da cultura; da educação; da ciência; do turismo; da inclusão social; da empregabilidade e do desenvolvimento sustentável; i) defesa e difusão da ética; da cidadania; dos direitos humanos e dos valores universais Artigo 6º Na consecução dos seus objetivos, a UVESP poderá adotar as ações e os meios cabíveis, entre os quais: I – o aprimoramento da atividade parlamentar, tendo como objetivo: a) a capacitação e o aperfeiçoamento

do vereador quanto ao exercício do mandato; seus direitos e deveres; a técnica legislativa e o processo legislativo; b) o estímulo e a facilitação e a viabilização dos meios necessários à troca de experiências legislativas, em âmbito nacional. c) a realização de encontros, seminários, palestras e demais eventos versando sobre temas de interesse do vereador, principalmente no que se refere à aplicação da legislação pertinente; d) promoção e realização de estudos e pesquisas destinados a conhecimentos técnicos relativos ao bom desempenho do mandato, bem como sua produção e divulgação; e) realização de estudos e divulgação de informações sobre questões de ordem política, econômica, financeira e social e cultural, de caráter local, regional, estadual e nacional f) estímulo ao desenvolvimento do espírito cooperativo entre os representantes populares que militam nas Câmaras Municipais e g) orientação ao vereador sobre novas alternativas de desenvolvimento, objetivando a geração de empregos, através do fortalecimento da micro e pequena empresa; I da municipalização do turismo e de todas as atividades que possam levar ao enriquecimento do município. II- A capacitação do representante da sociedade civil, por meio do aperfeiçoamento do agente político municipal quando ao pleno exercício do mandato, os direitos e deveres a ele inerentes e ao desenvolvimento da técnica e processo legislativos. III- o fortalecimento do Poder Legislativo municipal, de modo a: a) defender, de maneira efetiva, a manutenção e o respeito ao regime democrático e ao sistema federativo; b) difundir e estimular a criação de mecanismos de participação popular no processo legislativo; c) defender as reivindicações dos municípios paulistas, patrocinadas pelas câmaras municipais; d) prestar serviços de assistência e gestão e consultoria e assessoria técnica legislativa às câmaras municipais, em todo o território nacional, por meio próprios da UVESP, inclusive da Escola UVESP; 3 e) formar parcerias em projetos e ações, com escolas de qualquer nível, bem como com órgãos e instituições públicas e privadas; f) concorrer para o aprimoramento da formação dos quadros técnicos e administrativos, assim como da mão- de -obra especializada para os setores públicos, estimulando convênios com o Poder Público, de forma a capacitar trabalhadores e servidores de todos os níveis; g)



incentivar e proporcionar a realização de seminários, simpósios, conferências, ciclos de debates, palestras, inclusive sobre o Terceiro Setor, fóruns de debates e procedimentos afins, com o concurso de especialistas de renome nacional e internacional; h) dar apoio a grupos e agentes públicos, para programas de caráter educacional, cultural e de práticas de sucesso no desenvolvimento sustentável nacional e internacional.



Destacam-se a presença de questões voltadas à causa municipalista, outras destinadas a assegurar a autonomia do Poder Legislativo face ao Executivo, sem contar outras ações de igual relevância. Tudo isso vai perfeitamente ao encontro do constante no artigo 13º. Da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre as competências da Câmara Municipal.

O fins a que se destina a UVESP, percebe-se, estão relacionados à estimular valores de suma importância para o pleno desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão da própria Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

Desta forma Não encontramos vedação legal ou constitucional para que Casas Legislativas que integram a estrutura política de entes federados, no caso as Câmaras Municipais, se unam em associações, de natureza privada, para a defesa de suas prerrogativas institucionais, por meio da atuação cooperada em espectro estadual, regional ou nacional, sendo, inclusive desnecessária a celebração de instrumento contratual senão o própria filiação junto a UVESP, notadamente porque se estará cumprindo o contido no caput do artigo 37 da Constituição Federal, ao buscar-se os resultados com menor gasto, em face ao evidente e notório

compartilhamento e conhecimento e experiências a serem geradas pela instituição, e, assim atingir o princípio da eficiência.



No mesmo sentido, a difusão de conhecimentos sobre a independência do Poder Legislativo Local também tende a promover o princípio da separação dos poderes, gerando ganhos institucionais para todos os parlamentos do país e, em última análise, para o Estado Democrático de Direito.

O Ministro do STF, Dr. Luís Roberto Barroso, entende que:

““(…) o interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetizase nos fins que cabe a ele promover justiça, segurança e bem-estar social. Estes são os interesses de toda a sociedade. O interesse público secundário é o da pessoa jurídica de direito público que seja parte em uma determinada relação jurídica – quer se trate da União, do Estado membro, do Município ou das suas autarquias. Em ampla medida, pode ser identificado como o interesse do erário, que é o de maximizar a arrecadação e minimizar as despesas. Assinala o autor que decorre dessa distinção a conformação constitucional das esferas de atuação do Ministério Público e da Advocacia Pública. Ao primeiro cabe a defesa do interesse público primário; à segunda, a do interesse público secundário. Acrescenta ainda que, naturalmente, em nenhuma hipótese será legítimo sacrificar o interesse público primário com o objetivo de satisfazer o secundário”. (BARROSO, Luis Roberto. Prefácio à obra Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público. 2ª tiragem. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro, 2007. p. 13-14.)

Nesse sentido não encontramos pecha que macule a matéria em discussão.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, observados os ditames legais acima apresentados, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.



Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 28 de Fevereiro de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VHZH1W62N3YT9MKF>, ou vá até o site <https://montezulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VHZH-1W62-N3YT-9MKF



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -